

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2021 - PE/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, o (a) Município de Ipixuna do Pará, através da Prefeitura Municipal, com sede na Travessa Cristovão Colombo, s/nº, centro, cep: 68.637-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 83.268.011/0001-84, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 061/2021-PE-SRP, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E REFRIGERAÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: R. O. DA COSTA SERVICOS E LOCACOES EIRELI; C.N.P.J. nº 13.045.933/0001-47, estabelecida à rua Timbiras I, 99, lot. modulo I, Celio Miranda, Paragominas PA, (91) 98350-3953, representada neste ato pelo Sr(a). ROMULO OLIVEIRA DA COSTA, C.P.F. nº 943.609.952-53.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (SUBST. DE DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP) - Marca.: PILAR SERVIÇOS Substituição de disjuntor bipolar 25 amperes	UNIDADE	23.00	38,890	894,47
00028	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (SUBST. PLACA ELETRONICA) CENTRAL DE AR 12000BTUS - Marca.: PILAR SER Substituição de Placa eletrônica	UNIDADE	35.00	334,990	11.724,65
00030	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (SUBST. SENSOR) CENTRAL DE AR 9000 BTUS - Marca.: PILAR SERVIÇOS Substituição de sensor (temperatura e degelo) da central de ar	UNIDADE	28.00	77,990	2.183,72

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
 Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ



00038	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO DOMÉSTICO - Marca.: PILAR	UNIDADE	67.00	59,980	4.018,66
	SERVIÇOS				
00039	MANUTENÇÃO DE GELADEIRA E FRIGOBAR - Marca.: PILAR	UNIDADE	67.00	69,990	4.689,33
	SERVIÇOS				
				VALOR TOTAL R\$	23.510,83

Empresa: J J BORGES DE OLIVEIRA EIRELI; C.N.P.J. nº 20.129.307/0001-02, estabelecida à TV ESTRELA, Nº 406-B, BOM JESUS, Mãe do Rio PA, (91) 98175-4113, representada neste ato pelo Sr(a). JOÃO JUNIOR BORGES DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 840.617.582-68, R.G. nº 3934196 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (SUBST. DE DISJUNTO R BIPOLAR 16 AMP) - Marca.: JR SERVIÇOS Substituição de disjuntor bipolar 16 amperes.	UNIDADE	23.00	37,900	871,70
00002	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (SUBST. DE DISJUNTO R BIPOLAR 20 AMP) - Marca.: JR SERVIÇOS Substituição de disjuntor bipolar 20 amperes	UNIDADE	23.00	38,000	874,00
00006	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (GÁS) DE CENTRAIS D E AR 7000 A 9000 BTUs - Marca.: JR SERVIÇOS Reposição de gás e reparação	UNIDADE	29.00	60,000	1.740,00
00008	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (SUBST. CAPACITOR) DE CENTRAL DE AR 9000 BTUs - Marca.: JR SERVIÇOS Substituição de Capacitor de compressor e ventilador	UNIDADE	63.00	96,000	6.048,00
00009	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO COMPACTO 7000 A 7500 BTUs - Marca.: JR SERVIÇOS SÉRIE DE PROCEDIMENTOS DESTINADOS A PREVINIR A OCORRÊNCIA DE QUEBRAS E DEFEITOS, CONSERVANDO-A EM PERFEITO ESTADO DE USO, BEM COMO A EXECUÇÃO DE REGULAGENS, AJUSTES MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LAVAGEM, LIMPEZA E O QUE MAIS NECESSÁRIO AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS MESMOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS MANUAIS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	UNIDADE	23.00	96,000	2.208,00
00010	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (GÁS) DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUs - Marca.: JR SERVIÇOS Reposição de gás	UNIDADE	135.00	65,000	8.775,00
00011	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (GÁS) DE CENTRAL DE AR DE 7000 BTUs - Marca.: JR SERVIÇOS Reposição de gás	UNIDADE	5.00	140,000	700,00
00012	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR D E 12.000 BTUs - Marca.: JR SERVIÇOS Série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, conservando-a em perfeito estado de uso, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos, lavagem, limpeza e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas.	UNIDADE	133.00	170,000	22.610,00
00013	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR D E 7000 BTUs - Marca.: JR SERVIÇOS Série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, conservando-a em perfeito estado de uso, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos, lavagem, limpeza e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas.	UNIDADE	15.00	200,000	3.000,00
00014	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR D E 60.000 BTUs - Marca.: JR SERVIÇOS Série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, conservando-a em perfeito estado de uso, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos, lavagem,	UNIDADE	8.00	98,000	784,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
 Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



	limpeza e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas.			
00015	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR D UNIDADE E 48.000 BTUs - Marca.: JR SERVIÇOS Série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, conservando-a em perfeito estado de uso, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos, lavagem, limpeza e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas.	8.00	420,000	3.360,00
00017	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 18 UNIDADE 000 A 24000BTUS - Marca.: JR SERVIÇOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, A MANUTENÇÃO CONSISTE EM SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, AJUSTES E REPAROS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA OS EQUIPAMENTOS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	177.00	100,000	17.700,00
00018	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 70 UNIDADE 00 A 12000BTUS - Marca.: JR SERVIÇOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, A MANUTENÇÃO CONSISTE EM SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, AJUSTES E REPAROS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA OS EQUIPAMENTOS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	544.00	320,000	174.080,00
00019	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR D UNIDADE E 18000 A 24000BTUS - Marca.: JR SERVIÇOS SÉRIE DE PROCEDIMENTOS DESTINADOS A PREVENIR A OCORRÊNCIA DE QUEBRAS E DEFEITOS, CONSERVANDO-A EM PERFEITO ESTADO DE USO, BEM COMO A EXECUÇÃO DE REGULAGENS, AJUSTES MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LAVAGEM, LIMPEZA E O QUE MAIS NECESSÁRIO AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS MESMOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS MANUAIS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	238.00	260,000	61.880,00
00020	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 4 UNIDADE 8000 A 60000BTUS - Marca.: JR SERVIÇOS SÉRIE DE PROCEDIMENTOS DESTINADOS A PREVENIR A OCORRÊNCIA DE QUEBRAS E DEFEITOS, CONSERVANDO-A EM PERFEITO ESTADO DE USO, BEM COMO A EXECUÇÃO DE REGULAGENS, AJUSTES MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LAVAGEM, LIMPEZA E O QUE MAIS NECESSÁRIO AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS MESMOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS MANUAIS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	31.00	490,000	15.190,00
00021	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 30 UNIDADE 000 A 36000BTUS - Marca.: JR SERVIÇOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, A MANUTENÇÃO CONSISTE EM SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, AJUSTES E REPAROS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA OS EQUIPAMENTOS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	30.00	95,000	2.850,00
00022	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 48 UNIDADE 000 A 60000BTUS - Marca.: JR SERVIÇOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, A MANUTENÇÃO CONSISTE EM SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, AJUSTES E REPAROS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM OS MANUAIS E NORMAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA OS EQUIPAMENTOS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	30.00	95,000	2.850,00
00023	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 3 UNIDADE 0000 A 36000BTUS - Marca.: JR SERVIÇOS SÉRIE DE PROCEDIMENTOS DESTINADOS A PREVENIR A OCORRÊNCIA DE QUEBRAS E DEFEITOS, CONSERVANDO-A EM PERFEITO ESTADO DE USO, BEM COMO A EXECUÇÃO DE	32.00	198,000	6.336,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
 Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



	REGULAGENS, AJUSTES MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LAVAGEM, LIMPEZA E O QUE MAIS NECESSÁRIO AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS MESMOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS MANUAIS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.			
00024	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (GÁS) DE CENTRAL DE UNIDADE AR DE 9000 BTUs - Marca.: JR SERVIÇOS	160.00	80,000	12.800,00
	Reposição de gás.			
00025	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (SUBST. CAPACITOR) UNIDADE DE CENTRAL DE AR 12000 BTUs - Marca.: JR SERVIÇOS	35.00	75,000	2.625,00
	Substituição de Capacitor de compressor e ventilador de central de ar			
00026	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (SUBST. COMPRESSOR) UNIDADE DE CENTRAL DE AR 12000 BTUs - Marca.: JR SERVIÇOS	25.00	600,000	15.000,00
	Substituição do compressor			
00029	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (SUBST. PLACA ELETR UNIDADE ONICA) CENTRAL DE AR 9000 BTUs - Marca.: JR SERVIÇ	28.00	370,000	10.360,00
	Substituição de Placa eletrônica			
00031	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (SUBST. SENSOR) CEN UNIDADE TRAL DE AR 12000 BTUs - Marca.: JR SERVIÇOS	28.00	99,000	2.772,00
	Substituição de sensor (temperatura e degelo) da central de ar			
00032	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (SUBST. MOTOR-VENTI UNIDADE LADOR) CENTRAL DE AR 12000BTUs - Marca.: JR SERVIÇ	55.00	198,000	10.890,00
	Substituição do motor do ventilador (interno e externo)			
00033	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (SUBST. MOTOR-VENTI UNIDADE LADOR) CENTRAL DE AR 9000BTUs - Marca.: JR SERVIÇ	55.00	155,000	8.525,00
	Substituição do motor do ventilador (interno e externo)			
00034	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO UNIDADE COMPACTO 12000 BTUs - Marca.: JR SERVIÇOS	25.00	140,000	3.500,00
	Série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos em aparelhos de ar condicionado tipo compacto, conservando-os em perfeito estado de uso, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos, lavagem, limpeza e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas do modelo.			
00035	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (CAPACITOR) AR COND UNIDADE ICIONADO COMPACTO 12000 BTUs - Marca.: JR SERVIÇOS	25.00	110,000	2.750,00
	Substituição de Capacitor de compressor e ventilador de aparelho ar condicionado tipo compacto			
00036	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (COMPRESSOR) AR CON UNIDADE DITIONADO COMPACTO 12000 BTUs - Marca.: JR SERVIÇO	13.00	690,000	8.970,00
	Substituição do compressor de aparelho de ar condicionado tipo compacto			
00037	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (MOTOR-VENTILADOR) UNIDADE AR CONDIC. COMPACTO 12000 BTUs - Marca.: JR SERVIÇ	25.00	350,000	8.750,00
	Substituição do motor-ventilador (interno e externo) de aparelho de ar condicionado tipo compacto			
00040	MANUTENÇÃO DE CÂMARA FRIA - Marca.: JR SERVIÇOS UNIDADE	9.00	770,000	6.930,00
00041	MANUTENÇÃO DE FREEZER VERTICAL E HORIZONTAL - Marc UNIDADE a.: JR SERVIÇOS	29.00	190,000	5.510,00
00042	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL - Marca.: JR SE UNIDADE RVIÇOS	6.00	190,000	1.140,00
VALOR TOTAL R\$				432.378,70

Empresa: FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 15.375.259/0001-94, estabelecida à rua Café Filho, 111, uraim, Paragominas PA, (91) 98493-0107, representada neste ato pelo Sr(a). BRENO FERRAZ MARTINS DA SILVEIRA, C.P.F. nº 691.872.312-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR D UNIDADE E 9000 BTUs - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	368.00	49,000	18.032,00
	Série de procedimentos destinados a prevenir a				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



	ocorrência de quebras e defeitos, conservando-as em perfeito estado de uso, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos, lavagem, limpeza e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas.			
00005	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR D UNIDADE E 7500 BTUS - Marca.: SERVIÇO Série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, conservando-as em perfeito estado de uso, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos, lavagem, limpeza e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento da mesma, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas.	95.00	50,000	4.750,00
00007	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (GÁS) DE CENTRAIS D UNIDADE E AR 12000 A 24000 BTUs - Marca.: SERVIÇO Reposição de gás e reparação.	29.00	93,990	2.725,71
00016	SERVIÇO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR 7 UNIDADE 000 A 12000BTUS - Marca.: SERVIÇO SÉRIE DE PROCEDIMENTOS DESTINADOS A PREVINIR A OCORRÊNCIA DE QUEBRAS E DEFEITOS, CONSERVANDO-A EM PERFEITO ESTADO DE USO, BEM COMO A EXECUÇÃO DE REGULAGENS, AJUSTES MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LAVAGEM, LIMPEZA E O QUE MAIS NECESSÁRIO AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS MESMOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS MANUAIS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS.	487.00	88,990	43.338,13
00027	SERVIÇO - MANUTENÇÃO CORRETIVA (SUBST. COMPRESSOR) UNIDADE DE CENTRAL DE AR 9000 BTUs - Marca.: SERVIÇO Substituição do compressor	25.00	500,000	12.500,00
			VALOR TOTAL R\$	81.345,84

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ



uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 061/2021-PE-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de IPIXUNA do Pará



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 061/2021-PE-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 07 de Outubro de 2021

MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ
C.N.P.J. nº 83.268.011/0001-84
CONTRATANTE

R. O. DA COSTA SERVICOS E LOCACOES EIRELI
C.N.P.J. nº 13.045.933/0001-47

CONTRATADO

J J BORGES DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por

J J BORGES DE OLIVEIRA

EIRELI:20129307000102 EIRELI:20129307000102

J J BORGES DE OLIVEIRA EIRELI

C.N.P.J. nº 20.129.307/0001-02

CONTRATADO

FENIX COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA:15375259000194

DN: c=BR, st=PA, l=PARAGOMINAS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da

Recetta Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=AR DNA,

ou=Presencial, ou=07875533000166, cn=FENIX COMERCIO E

MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA:15375259000194

Date: 2021.10.08 08:46:35 -03'00'

Date: 2021.10.08 08:46:35 -03'00'

FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J. nº 15.375.259/0001-94

CONTRATADO